



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2016

Dispõe sobre a concessão de diárias aos magistrados convocados para atuarem, como substitutos, em cadeira de Desembargador, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a concessão de diárias aos magistrados convocados para atuarem, como substitutos, em cadeira de Desembargador, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Administrativa nº 40/2015, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** a implantação do Processo Judicial Eletrônico (Pje-JT) no Segundo Grau de Jurisdição;

**CONSIDERANDO** a disponibilização da ferramenta Gabinete Virtual;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 562/2015 do Supremo Tribunal Federal e a Resolução Administrativa nº 1.724/2015 do Tribunal Superior do Trabalho, que limitam o pagamento mensal e semanal de diárias aos juízes convocados;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 0002966-41.2016.5.04.0000,

**RESOLVE**, por unanimidade:

**Art. 1º** O magistrado, regularmente convocado para atuar, como substituto, em cadeira de Desembargador deste Tribunal, que se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de lotação para a sede do Tribunal, fará jus ao pagamento de diárias correspondentes ao cargo de Desembargador, destinadas à indenização de despesas inerentes ao exercício da convocação, observados os seguintes limites semanais:

I - até 1 (uma) diária, nas semanas em que o magistrado não participar de sessão de julgamento.

II - até 2 (duas) diárias, nas semanas em que o magistrado participar de uma sessão de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

juízo;

III - até 3 (três) diárias, nas semanas em que o magistrado participar de duas sessões de julgamento;

*Parágrafo único.* Para os efeitos deste artigo, entende-se por localidade de lotação o município da Vara do Trabalho no qual o juiz é titular.

**Art. 2º** Aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução Administrativa nº 40/2015 deste Tribunal.

**Art. 3º** A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Berenice Messias Corrêa, Tânia Rosa Maciel de Oliveira, Cleusa Regina Halfen, João Pedro Silvestrin, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Raul Zoratto Sanvicente, Ricardo Carvalho Fraga, André Reverbel Fernandes e João Batista de Matos Danda, sob a presidência da Exma. Desembargadora Beatriz Renck, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rogério Uzun Fleischmann. Porto Alegre, 17 de junho de 2016.....

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 20.06.2016, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 21 de junho de 2016.

Cláudia Regina Schröder,  
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC